

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ENGENHARIA CLÍNICA, E RADIODIAGNÓSTICOS NO HOSPITAL DE SÃO JOÃO BATISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E ELETROTE GERADORES EIRELI.**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacazes, CEP: 28.013-140 , inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato por sua Diretora Presidente **Sra. Cláudia Marta Pessanha de Souza**, brasileira, portadora do CPF 044.970.797-08 e do RG 11.042.666-5, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **CARDIOMED SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Santa Cecília nº 27 – Zé Garoto – São Gonçalo – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.361.083/0001-19, neste ato por seu representante legal **Sr. Sebastião Cunha Marinho**, doravante denominado **CONTRATADO**; em atendimento ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** e a **Associação Filantrópica Nova Esperança**, a ser executado no **Hospital São João Batista**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, com substituição de peças, gerenciamento, calibração rastreada de equipamentos médicos hospitalares (engenharia Clínica), e Radiodiagnósticos de diversas marcas, exceto: Tomografia computadorizada (Tubo, Hv tank, Detector, Escova), Raio x (Tubo, Circuito protetor, Power switch, Relay DC 5v, IGBT, Acrylic plante, Power Suplay, Transformador D125PH, imput

pch, Cable mux, Nexsc mux 10, X-Cont 2002, Inverter unit, X cont), Ultrassom  
(Fonte, Software, Transdutores sondas, Display).

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** - O presente tem duração de 12 (doze) meses em caráter emergencial, podendo ser renovado por mais 12 (doze) nos mesmos moldes, a contar da data de assinatura, podendo torná-lo definitivo enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão No. 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultando às partes a sua rescisão a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de haver a renovação do CONTRATO DE GESTÃO No 142/2019/SMS/PMVR/FMS, a **CONTRATADA** terá prioridade para continuidade da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que será formalizada através de Termo Aditivo, desde que a manutenção seja benéfica para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, observando a data de vencimento;

**3.2** - Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**.

**3.3** – Permitir que funcionários habilitados e prepostos identificados da **CONTRATADA** examinem os Equipamentos sempre que necessário, verificando a utilização e o estado de conservação dos mesmos, bem como impedir o acesso aos equipamentos por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**

**3.4**- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas por parte desta;



3.5 – Utilizar e manter os equipamentos de acordo com as instruções da **CONTRATADA**, em perfeitas condições de asseio, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;

3.6 – Não realizar, por si ou por terceiros, pinturas, benfeitorias, reparos ou consertos nos Equipamentos.

3.7 – Dar ciência a seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização dos Equipamentos.

3.8 - Facilitar o acesso a dependências da unidade de saúde objeto deste **CONTRATO**.

3.9 - Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do **CONTRATO**.

3.10 -Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços;

3.11 – O representante da **CONTRATADA** entrará em contato com o responsável que terá prazo de 24 hs para atendimento do todo quanto solicitado.

3.12- Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conduzir os serviços de acordo com as normas vigentes e com estrita observância à proposta apresentada a este **CONTRATO**,

4.2 - Prestar os serviços contratados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, itens, elementos, condições gerais e especiais.

4.3 - Garantir o cumprimento do objeto do contrato.

4.4 - Prestar a devida assistência técnica – manutenção -, por meio de equipe formada por profissionais treinados e especializados sem qualquer cobrança adicional sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.5 – Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução dos serviços contratados assim como, criar rotina de segurança própria e para terceiros.

4.6- Realizar a manutenção preventiva, corretiva, gerenciamento e calibração rastreada dos equipamentos - engenharia Clínica, aparelhos odontológicos e de

Radiodiagnósticos- bem como proceder a troca dos mesmos em caso de quebra ou impossibilidade de uso, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante termo de saída/entrada de equipamento, devidamente assinado pelos responsáveis no prazo de 24 horas do chamado.

**4.7-** Assegurar a **CONTRATANTE** que o serviço executado tenha garantia mínima de 03 (três) meses a contar da sua realização, assegurando que durante o mesmo período deverá atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo estipulado no item "4.6".

**4.8** – Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até seu término.

**4.9** - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**4.10** - São consideradas informações classificadas, e, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira das empresas envolvidas, bem como toda e qualquer informação que venha a ser trocada entre as empresas.

**4.11** - As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do material locado a serem designados e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

**4.12** - Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA** a outros.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO**


**5.1** - O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**5.2** - A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pela **CONTRATANTE**.

**5.3** - O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.4**- A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo estipulado para atendimento dos chamados da **CONTRATANTE**.

**5.5**- Fica reservado a **CONTRATANTE** em qualquer fase do contrato, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto utilizado para manutenção. Para tanto, o mesmo – quanto necessário - será submetido a análises técnicas pertinentes e fica, desde já, ciente a **CONTRATADA** de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

**5.6** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**5.17**- A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais, oriundos da termino do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a

comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**6.2** - A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** Manutenção dos equipamentos descritos no objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 137.877,63 (cento trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais, sessenta e três centavos).

**7.2** - Para a efetivação do pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, **Relatório dos Serviços Prestados**, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e encargos decorrentes. Documentos exigidos para validação de serviços e posterior emissão de Nota Fiscal. Sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na Nota Fiscal.

**7.3** - A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**7.4** - O pagamento do valor mensal previsto na cláusula sétima fica condicionado ao repasse feito pela **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** ao **CONTRATANTE** dos valores previstos no CONTRATO DE GESTÃO N°. 142/2019/SMS/PMVR/FMS, não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, facultando a **CONTRATADA** a interromper o fornecimento em caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE TÉCNICO**



**8.1-** O Suporte Técnico será realizado pela CONTRATADA mediante abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE por meio dos seguintes canais:

- (a) Ligação para a central de atendimento nos números: 021 2723-6997 / 021 99131-4342 Ou pelo e-mail: [atendimentocardiomed@gmail.com](mailto:atendimentocardiomed@gmail.com)
- (b) Realização de contato pelo canal eletrônico, quando disponível no(s) Equipamento(s). Solicitações de atendimento feitas através de qualquer outro canal não serão consideradas válidas, isentando-se a CONTRATADA de responsabilidade pelo não atendimento.

**8.2-** Após a devida abertura do chamado, o prazo de resposta de forma remota, por meio telefônico ou via e-mail, será de até 120 (cento e vinte) minutos úteis, dentro do Horário de Cobertura. Na hipótese de contratação da cobertura Premium, o prazo será de 60 (sessenta) minutos úteis e, para a cobertura Performance, o prazo será de 90 (noventa) minutos úteis.

**8.3-** A manutenção corretiva será realizada pela CONTRATADA, caso o suporte técnico não solucione o chamado, mediante o comparecimento de um especialista no local de

**8.4-** A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA, de acordo com recomendação da periodicidade fornecida pela fabricante do (s) Equipamento(s) constante no manual e/ou nos documentos técnicos, sendo que tal periodicidade poderá ser alterada ao longo deste Contrato.

**8.5-** Compete à CONTRATANTE agendar com a CONTRATADA no Horário de Cobertura, dentro do referido mês de vencimento, a execução de cada manutenção preventiva, disponibilizando o(s) Equipamento(s) e os demais meios necessários na data e no horário agendados, sob pena da manutenção não ser realizada.



## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1 -** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor deste Instrumento.

**9.2 -** As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**10.2** – A considerar o caráter emergencial, podem ambas as partes rescindir no prazo de até 48 horas formalmente – notificação ou e-mail – o presente Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**11.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**11.2** - Advertência;

**11.3** - Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**12.1** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**12.2** - Caso a **CONTRATADA** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção e das despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.





## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

**14.2.** Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

**14.3.** É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.

**14.4.** As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.

**14.5.** Se qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento for, a qualquer tempo, inexecutável ou impossível, por qualquer motivo, ela poderá ser separada do resto deste contrato e ele será interpretado como se tal disposição não estivesse nele contida.

**14.6.** Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

**14.7.** Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto, com quitação expressa de ajustes anteriores.



**14.8.** Os tributos devidos em consequência, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da lei tributária, sem direito a reembolso.

**14.9.** A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste Contrato.

**14.10.** Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.

**14.11.** Este Contrato, quando firmado pelas Partes, configurará obrigações legais, válidas e com o poder de vinculá-las, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.

**14.12.** A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não implicará na nulidade das demais.

**14.13.** Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou qualquer outra causa similar que esteja fora do controle razoável das partes, as mesmas não serão consideradas em falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.**

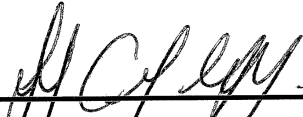
Rio de Janeiro, 06 de Março de 2020


Claudia Marta Pessanha de Souza

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**

**Claudia Marta Pessanha de Souza**



**CARDIOMED SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS HOSPITALARES**

**Sr. Sebastião Cunha Marinho**